Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

prefpital@femanet.com.br

PROTOCOLADO
PROCESSO Nº 144
CM - PALMITAL
Fls. 7
Sydney Cézar Dias Ramos
DIRETOR DA SECRETARIA
AS COMISSÕES DE
C. M. Palmital, em 21 / 8 / 2000
Reinaldo Custódio da Silva
Presidente

CJ/CC

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007/00-P.M.-

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR A COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Palmital ***APROVA:-***

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a compensação de créditos, nos casos de pagamento indevido ou a maior, de tributos ou contribuições municipais realizado por contribuintes, até o valor em que se compensarem.

Artigo 2º- Para se efetuar a compensação, o crédito a que fizer jus o contribuinte, terá necessariamente que ser objeto de competente ação judicial, cuja sentença, favorável ao mesmo, tenha transitado em julgado.

Artigo 3º- A compensação só poderá ser efetuada entre créditos oriundos da mesma espécie tributária, cujos valores deverão ser atualizados até a data da compensação.

Artigo 4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 21 de agosto de 2000.

José Roberto Leão Rego
-PREFEITO MUNICIPAL-

Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

prefptal@femanet.com.br

J U S T I F I C A T I V A:-

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº ~~007/00~~ 08/00-P.M.

Excelentíssimo Senhor Presidente

Excelentíssimos Senhores Vereadores

Estamos encaminhando à Vossas Excelências o Projeto de Lei Complementar nº 007/00-P.M., o qual ***AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

Referido projeto tem por finalidade facilitar o recebimento de créditos da Prefeitura referente a tributos ou contribuições municipais, pois em se fazendo a compensação o devedor estará saldando seu débito junto a municipalidade.

Exemplo:-

Um determinado contribuinte recolheu indevidamente ou a maior tributos ou contribuições municipais num determinado valor e sendo objeto de competente ação judicial, cuja sentença, favorável ao mesmo, tenha transitado em julgado, tem direito a restituição.

Tendo a Prefeitura crédito a receber desse contribuinte, e para que não ocorra de a Prefeitura devolver a ele a importância paga indevidamente ou a maior, e ele continue devendo a Prefeitura, é de interesse da municipalidade que haja a compensação, até o valor em que se compensarem.

Certos da aprovação do citado projeto, antecipadamente agradecemos.

José Roberto Leão Rego
-PREFEITO MUNICIPAL-